ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE ENCANTADO/RS.

Encantado, maio de 2026

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia a pacientes do Município de Encantado/RS, visando assegurar o acesso contínuo, regular e adequado a serviços essenciais de diagnóstico por imagem no âmbito da rede pública de saúde.

1.OBJETO

1.1.Consitui objeto do presente ESTUDO o **CREDENCIAMENTO** prestação de serviços de exames de Tomografia e Ultrassonografia para pacientes do municipio de Encantado/RS, **com valor maximo anual de R$ 1.820.018,40,** conforme itens e valores a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL R$
1	UNID	35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	287,33	10.056,55
2	UNID	35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	287,33	10.056,55
3	UNID	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	290,33	2.903,30
4	UNID	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	290,33	2.903,30
5	UNID	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	313,00	3.130,00
6	UNID	30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	291,50	8.745,00
7	UNID	40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	287,33	11.493,20
8	UNID	40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	294,67	11.786,80
9	UNID	40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	294,67	11.786,80
10	UNID	20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	294,67	5.893,40
11	UNID	40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	290,33	11.613,20
12	UNID	30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA/ABDOMEN INFERIOR	294,67	8.840,10
13	UNID	170	CONTRASTE	120,00	20.400,00
14	UNID	20	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	90,00	1.800,00
15	UNID	20	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	95,00	1.900,00
16	UNID	10	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	82,00	820,00
17	UNID	20	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	80,00	1.600,00
18	UNID	10	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	91,00	910,00
19	UNID	5	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	99,00	495,00
20	UNID	20	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	86,00	1.720,00
21	UNID	10	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	84,00	840,00
22	UNID	10	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA(VIA TRANSRETAL)	99,00	990,00
23	UNID	10	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	90,00	900,00
24	UNID	20	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	94,00	1.880,00

25	**UNID**	**30**	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA**	**96,00**	**2.880,00**
26	**UNID**	**30**	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO**	**161,00**	**4.830,00**
27	**UNID**	**5**	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA**	**101,00**	**505,00**
28	**UNID**	**15**	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**	**86,00**	**1.290,00**
29	**UNID**	**30**	**ULTRASSONOGRAFIA DE MORFOLOGIA FETAL/ BIOFÍSICO FETAL**	**224,00**	**7.950,00**
30	**UNID**	**5**	**DOPPLER COLORIDO** procedimento complementar de doppl er colorido para avaliação de fluxo sanguíneo, aplicável como adicional técnico a qualquer exame de ecografia, quando indicado, com valor unitário fixo.	**150,00**	**750,00**
			VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO MENSAL		**151.668,20**

1.2.Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente registrados no Conselho competente, com materiais, medicamentos necessários e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da Credenciada, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.
1.3.O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saúde do município de Encantado/RS.
1.4.**O local da realização do exame deverá estar localizado a uma distância máxima de até 150 km da sede do município de Encantado/RS**. **O tranporte do paciente para realização do exame será de responsabilidade do Municipio.**
1.5. **O CREDENCIAMENTO sera por ITEM, sendo responsabilidade da CREDENCIADA dispopnibilizar profisisonais e equipamentos necessarios para atender as especificoes do serviço**.

2- DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1.Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação do edital.
2.2.A prestação dos serviços se dará de forma contínua, na sede própria de cada empresa.
2.3.As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado/RS, deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira .
2.4 - As **pessoas jurídicas** deverão apresentar:
2.4.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital.

2.4.2. Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e)Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
g) Alvará de localização fornecido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
h) Alvará sanitário, conforme legislação vigente.

2.4.3. Qualificação Econômica – financeira e Técnica:
a) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.
b) Comprovação de vinculo do responsável técnico com registro no órgao competente.
c)Comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item "b", mediante a apresentação da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante); ou contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.
d) Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO , contendo as seguintes informações:
d1) capacidade máxima de atendimento mensal;
e2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
f) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO.
2.5.O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
2.6.Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.7.Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.
2.8.Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
2.9.O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
2.10.É vedado:
2.10.1.O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
2.10.2.O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;
2.10.3.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
2.10.4.Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2.A contratação se faz necessária tendo em vista a demanda reprimida e das filas de espera existentes, que comprometem a agilidade diagnóstica, a resolutividade da rede de atenção à saúde e a integralidade do cuidado. O credenciamento possibilita a ampliação da oferta de serviços, maior flexibilidade na contratação conforme a demanda e redução do tempo de espera dos usuários, assegurando equidade no acesso aos exames, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, sendo que a despesa ocorrerá de acordo com a produção efetivamente realizada, dentro dos limites orçamentários, sem implicar aumento automático de gastos, o que torna a medida tecnicamente justificada, administrativamente adequada e financeiramente sustentável.

4.PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2.Casos de urgência e emergência, definidos pelo médico atendente, deverão ser atendidos em até 5 dias corridos. Demais casos deverão ser atendidos em até 30 dias corridos.

4.3.Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constarão os exames a serem realizados.

5.DA VIGENCIA DA FISCALIZAÇÃO:

5.1.O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2.Caso as partes permaneçam silentes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o Termo de Credenciamento será automaticamente renovado por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento. Havendo desinteresse na renovação, a parte interessada deverá manifestar-se formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

5.3.Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

5.4.O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

5.5.A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

5.6.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

5.7.Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

5.8.O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes

5.9.O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.10.Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei

14.133/2021.

5.11.O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita pelos fiscais designados conforme Portaria 329/2026 de 24/03/2026 e pela titular da pasta da pasta da Secretaria Saude, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.

6.2.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3.A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município ate o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestacao do servico, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da NotaFiscal/Fatura com recursos para pagamento do próprio município. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.

6.4.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil,
inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.5.As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a viger.

10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.1109.2176 - Manutenção e Operação da Atenção Básica - Incentivo da APS
3.3.90.39.09.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.1109.2187 - Manutenção e Operação da Atenção Básica - PIAPS Equipes de Atenção Primária
3.3.90.39.09.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1.A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2.A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

7.3.A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4.Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5. Fonrcencer equipamentos de protecao aos seus profissionais;

7.6.Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.7.Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7.8.Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
7.9.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

8.DO PESSOAL DO CREDENCIADO
8.1.É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
8.2.Fica vedada a subcontratação.

9.DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.1.O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
9.2.É vedado:
I- o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;
II- o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.
9.3.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.5.Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento.

10.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
10.1.As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
10.2.As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
10.3.As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
10.4.Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de "*due diligence"*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
10.5.As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas

consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.6.As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 contratação dos serviços de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia será realizada por meio de Chamamento Público para credenciamento de clínicas especializadas, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos no Edital possam se credenciar, mediante valores previamente definidos. A adoção do credenciamento mostra- se a solução mais adequada e vantajosa, considerando que a demanda por exames de diagnóstico por imagem é variável e imprevisível, não sendo possível estimar com precisão os quantitativos a serem contratados ao longo da vigência. Por meio do credenciamento, a Administração Municipal assegura celeridade na contratação, ampliação da rede de prestadores, atendimento contínuo à população e observância aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade, possibilitando a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva do Município, sem obrigatoriedade de contratação mínima.

12.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1.A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1°, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

Para o levantamento dos quantitativos estimados, foram utilizados relatórios extraídos do sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a demanda registrada nos últimos anos

para a realização de exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia.

Os dados históricos permitiram identificar o comportamento da demanda ao longo do período analisado, servindo como base para a estimativa dos quantitativos necessários à contratação. Considerando que se trata de estimativa, sujeita a variações decorrentes de fatores epidemiológicos, assistenciais e operacionais, e diante da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem demandados, o Município opta pela realização de Chamamento Público para credenciamento, com prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração.

12.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1.Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, Art.18, § 1°, incisoVI, e Art. 79, inciso III, da Lei n° 14.133, a estimativa do valor da contratação, acompanhadados preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.Para a definição dos valores estimados, foi adotado o método estatístico da média, com base em cotações realizadas junto a clínicas especializadas na prestação de serviços de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia, bem como em dados históricos de contratações anteriores do Município, conforme registros do sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde. No processo de apuração dos valores de referência, foram desconsiderados valores discrepantes, considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante análise técnica da Administração, a fim de assegurar a obtenção de preços compatíveis com a realidade de mercado e com a capacidade de execução dos serviços.Dessa forma, os valores estimados refletem parâmetros adequados para o credenciamento, garantindo a viabilidade da contratação, a economicidade dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à população.

13.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2° e § 3° da Lei n° 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso em análise, a contratação refere-se à prestação de serviços de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia, os quais possuem natureza indivisível, sendo executados de forma unitária por exame, não se mostrando tecnicamente viável o parcelamento do objeto. Ademais, a adoção do chamamento público para credenciamento, com valores previamente definidos e prestação dos serviços por demanda, assegura ampla concorrência, isonomia entre os prestadores e atendimento adequado às necessidades da Administração, tornando desnecessária qualquer forma de parcelamento do objeto, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade.

14.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1.Conforme disposto, no Art.18, § 1°, inciso XI da Lei Federal n° 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

15.DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

15.1.O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12,VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), a aquisição dos materiais na forma disposta neste ETP é feita anualmente, pois é considerada necessária na rotina administrativa.

16.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1.O Art. 18, inciso IX da Lei n° 14.1333/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.
Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

a) Atendimento integral aos preceitos legais, regulamentares e normativos vigentes, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à saúde pública;
b) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem com qualidade, segurança e confiabilidade, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis
c) Melhoria no gerenciamento e controle da demanda por exames, por meio do acompanhamento sistemático das solicitações e da utilização dos serviços, subsidiando futuras contratações e planejamentos da Administração;
d) Obtenção de valores economicamente vantajosos, mediante a definição prévia de preços e a ampliação da rede de prestadores credenciados, assegurando isonomia, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
e) Garantia da continuidade e celeridade no atendimento à população, contribuindo para a redução de filas de espera, aprimoramento da assistência à saúde e uso eficiente dos recursos sob responsabilidade da Administração Pública.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

17.1.De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei n° 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.
17.2.Para o adequado funcionamento do processo de contratação e execução dos serviços, a

Administração Municipal deverá providenciar a designação dos fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.3.Compete aos fiscais e gestores designados verificar a regularidade da execução dos serviços, o cumprimento dos prazos de atendimento, a conformidade dos exames realizados com as solicitações médicas, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, adotando as medidas necessárias em caso de inconformidades.

18.IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1.Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamentoconforme Art. 18, § 1°, inciso XII, da Lei n° 14.133/2021.

Destaca-se a necessidade de que a empresa observe rigorosamente os critérios ambientais, especialmente no que se refere ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, ao uso racional de recursos naturais e ao cumprimento das normas ambientais, sanitárias e técnicas vigentes, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT e demais órgãos competentes.

A adoção dessas medidas contribui para a mitigação de impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços contratados.

19.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1.Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação pleiteada mostra-se viável, necessária e adequada, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se refere à prestação contínua de serviços essenciais de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao funcionamento da rede pública municipal de saúde.

A solução adotada, por meio de chamamento público para credenciamento, revela-se compatível com a natureza do objeto e com a demanda variável do Município, permitindo atendimento oportuno à população, ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução de filas de espera e melhoria da qualidade da assistência prestada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, é tecnicamente adequada, economicamente razoável e juridicamente compatível com a legislação vigente, sendo recomendável sua implementação nos termos propostos.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1.Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Encantado/RS, maio de 2026

KAROLINE CRIPPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE